



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 26 de novembro de 2012

I

Série

Número 155

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 977/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação da “Reconstrução dos Paredões da Marina do Lugar de Baixo” - - Processo 7-T/2012/SRPF da reconstrução Madeira.

Resolução n.º 978/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea.

Resolução n.º 979/2012

Autoriza a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a Associação Teatro Experimental do Funchal - Companhia de Teatro.

Resolução n.º 980/2012

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que Proceda à extinção do Centro de Estudos de História do Atlântico enquanto entidade com autonomia administrativa e financeira.

Resolução n.º 981/2012

Retifica a Resolução n.º 768/2012, de 23 de agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 117, a 28 de agosto, em virtude da mesma conter inexatidão.

Resolução n.º 982/2012

Autoriza a celebração de um Acordo de Cooperação - Apoio Eventual entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz.

Resolução n.º 983/2012

Louva publicamente a Banda Militar da Madeira, dando público testemunho e reconhecimento pelo forte contributo que a Banda tem prestado à Cultura da Região Autónoma da Madeira.

Resolução n.º 984/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de €556.116,67.

Resolução n.º 985/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação do montante de €132.636,87.

Resolução n.º 986/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação do montante de €126.320,83.

Resolução n.º 987/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de €1.107.687,50, referente aos juros que se vencem em 17 de dezembro de 2012.

Resolução n.º 988/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de €2.852.083,33, referente aos juros que se vencem em 17 de dezembro de 2012.

Resolução n.º 989/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de €195.797,29.

Resolução n.º 990/2012

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de €253.490,61, junto do Citibank NA como Agente Pagador.

Resolução n.º 991/2012

Autoriza a criação de um apoio financeiro a atribuir aos proprietários de veículos destruídos ou irreparavelmente danificados pelo temporal de inícios de novembro.

Resolução n.º 992/2012

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova a “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2005/M, de 9 de agosto, que procede à classificação das estradas da rede viária regional”.

Resolução n.º 993/2012

Autoriza o consórcio “Tâmega Madeira, Tâmega, em consórcio” a ceder a sua posição contratual no contrato de empreitada de obra de “Intervenção no Troço Terminal da Ribeira de São João” designado à sociedade AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A..

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 977/2012**

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. (adiante abreviadamente designada por Ponta do Oeste, S.A.) é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que tem por objeto social a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos de Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta (nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto).

Considerando que a Ponta do Oeste, S.A. assumiu encargos com os trabalhos de reconstrução dos paredões da marina do Lugar de Baixo, os quais não foram objeto de apoios comunitários.

Considerando que a construção daquela infra-estrutura é uma obra com enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da RAM 2007-2013.

Considerando a homologação do referido projeto no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira - Intempérie de 2010.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2012, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., tendo em vista a comparticipação da “Reconstrução dos Paredões da Marina do Lugar de Baixo” - Processo 7-T/2012/SRPF da Reconstrução Madeira, cuja ficha se encontra homologada.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., uma comparticipação financeira que não excederá o montante máximo de 4.230.997,36€ (quatro milhões, duzentos e trinta mil, novecentos e noventa e sete euros e trinta e seis cêntimos).

3. Determinar que o contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 34, Subdivisão 14, Classificação Económica 08.04.03.B, compromisso n.º 2012049095.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 978/2012

Considerando a importância e a necessidade de valorizar os espaços culturais regionais, designadamente as galerias com todas as suas valências;

Considerando que a dinamização interna e a divulgação externa da produção cultural e dos artistas madeirenses de reconhecida qualidade, passa por um trabalho de continuidade ao nível da realização de exposições, sem esquecer a necessária dimensão pedagógica na inter-relação com a comunidade;

Considerando que a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, desenvolve a sua atividade no âmbito da cultura contemporânea, realizando ações na área das artes plásticas, designadamente ao nível de exposições, colóquios, documentação contemporânea, entre outros, constituindo hoje um dos vetores mais expressivos e de maior visibilidade de uma política de assumida modernidade;

Considerando que a referida entidade é uma associação cultural sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através da Resolução n.º 437/2002 de 26 de abril;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira garanta a existência e funcionamento de instituições como a Porta 33, que se revelam estruturantes e, como tal, imprescindíveis para a promoção e divulgação da Região enquanto destino de cultura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2012, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março (Orçamento da RAM-2012), autorizar a celebração de um contrato-programa com a Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea, contribuinte fiscal n.º 511 046 472, tendo em vista a definição do processo de cooperação financeira entre as partes, para a prossecução do projeto consubstanciado na viabilização do normal

funcionamento da Associação, abrangendo as suas despesas ordinárias no que respeita às suas instalações.

- 2 - Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Porta 33 - Associação Quebra Costas, Centro de Arte Contemporânea uma participação financeira que não excederá os €20.000,00 (vinte mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar é vigente desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2012.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 30, Subdivisão 07, Classificação Económica 04.07.01..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 979/2012

Considerando que importa assegurar uma política que proporcione uma oferta cultural de qualidade ao longo de todo o ano;

Considerando a importância e a necessidade de criar infraestruturas de produção teatral de base regional, por forma a suscitar e consolidar novos públicos para o teatro, especialmente entre os mais jovens, oferecendo com regularidade um repertório qualificado em matéria de teatro, e em itinerância pelos concelhos da Região;

Considerando que importa levar a efeito ações que concretizem uma efetiva descentralização cultural;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pelo Teatro Experimental do Funchal, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental - o teatro - da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é atribuição da Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes (SRT), através dos serviços que a integram, designadamente da Direção Regional dos Assuntos Culturais, promover, desenvolver e incentivar programas, iniciativas e eventos, garantindo uma oferta cultural diversificada e de qualidade, promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas e desenvolver ações que promovam o turismo cultural (cfr. alíneas c), e) e f) do artigo 3.º e alínea f) do n.º 3 do artigo 15.º da orgânica da SRT, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2012/M, de 8 de março);

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a existência e atividade de instituições como o Teatro Experimental do Funchal, que se revela estruturante na área do teatro e imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2012, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março (Orçamento da RAM-2012), conjugado com a alínea a) do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto e da Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, autorizar a celebração de um contrato-programa de dinamização cultural com a Associação Teatro Experimental do Funchal - Companhia de Teatro, contribuinte n.º 511.270.232, tendo em vista a realização de um projeto consubstanciado na apresentação de espetáculos de reportório em itinerância pelos concelhos da Região, em espetáculos teatrais de cariz diversificado, dirigido ao público em geral e ao infanto-juvenil;
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder à Associação Teatro Experimental do Funchal - Companhia de Teatro uma comparticipação financeira que não excederá os €30.000,00 (trinta mil euros), a processar da seguinte forma:
 - a) Ano de 2012: €24.000,00 (vinte e quatro mil euros), a processar no mês da assinatura do contrato-programa;
 - b) Ano de 2013: €6.000,00 (seis mil euros) após a entrega do relatório das atividades desenvolvidas.
3. O contrato-programa a celebrar é vigente desde 1 de junho de 2012 até 28 de fevereiro de 2013.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 30, Subdivisão 07, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 980/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2012, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, que Procede à extinção do Centro de

Estudos de História do Atlântico enquanto entidade com autonomia administrativa e financeira, a enviar à Assembleia Legislativa da Madeira como processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 981/2012

O Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2012, resolveu proceder à retificação da Resolução n.º 768/2012, de 23 de agosto, publicada na JORAM, I Série, n.º 117, a 28 de agosto, em virtude da mesma conter inexatidão, que importa retificar.

No ponto 4,

Onde se lê:

“A despesa resultante dos protocolos a celebrar tem cabimento orçamental em 2012 no Projeto 01, da Medida 27, Classificação Económica 05.01.01, em 2013 previsivelmente no Projeto 01, da Medida 27, Classificação Económica 05.01.01, em 2014 previsivelmente no Projeto 01, da Medida 27, Classificação Económica 05.01.01, em 2015 previsivelmente no Projeto 01, da Medida 27, Classificação Económica 05.01.01, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.”

Deve ler-se:

“A despesa resultante dos protocolos a celebrar tem cabimento orçamental em 2012 no Projeto 01, da Medida 27, Classificação Económica 05.01.01T, em 2013 previsivelmente no Projeto 01, da Medida 27, Classificação Económica 05.01.01T, em 2014 previsivelmente no Projeto 01, da Medida 27, Classificação Económica 05.01.01T, em 2015 previsivelmente no Projeto 01, da Medida 27, Classificação Económica 05.01.01T, do Orçamento Privativo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 982/2012

Considerando que recentemente o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) foi dotado, via Orçamento da Segurança Social, de valor destinado a apoiar a população afetada pelos incêndios do verão recente, no concelho de Santa Cruz;

Considerando que dadas as atribuições do CSSM e a natureza da dotação orçamental em causa, se entende que os apoios devem ser canalizados para agregados familiares em situação de emergência social;

Considerando a situação de emergência social resultante dos mesmos incêndios e que, nesse contexto, se torna premente agilizar processos e assim promover uma rápida resposta aos agregados familiares afetados;

Considerando que, nesse sentido, se entende que os correspondentes apoios deverão ser pagos através de uma Instituição Particular de Solidariedade Social, de preferência com relações de proximidade com a população afetada;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz se disponibilizou para o efeito;

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades da área da Segurança Social;

Considerando que dada a situação financeira da mesma IPSS e a já referida necessidade de rápida resposta aos agregados familiares, se entende transferir de imediato todos os recursos disponíveis para efeito de apoio.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 15 de novembro de 2012, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do art.º 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, a celebração de um Acordo de Cooperação - Apoio Eventual entre o CSSM e a Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz, com vista a compartilhar encargos com ações de recuperação e aquisição de equipamento de habitações de agregados familiares em situação de emergência social, na sequência dos incêndios ocorridos no verão do corrente ano no concelho de Santa Cruz.
2. Atribuir por parte do CSSM à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, um apoio financeiro de prestação única, no montante total de 300.000,00 €.
3. O pagamento do apoio será efetivado de imediato e após a assinatura do acordo de cooperação.
4. O referido apoio será aplicado na concessão de participações financeiras a atribuir a agregados familiares, para fazer face aos encargos decorrentes das ações enunciadas no ponto 1.
5. As participações financeiras a atribuir aos agregados familiares respeitarão as seguintes condições e demais termos do acordo de cooperação:
 - 5.1. Serão objeto de participação os encargos com a aquisição de equipamentos e de bens e serviços inerentes a pequenas obras de recuperação das habitações atingidas pelos referidos incêndios;
 - 5.2. Os montantes das participações financeiras a pagar serão previamente aprovados, caso a caso, por técnico a indicar pelo CSSM;
 - 5.3. A Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz e o mesmo técnico confirmarão o fornecimento efetivo dos bens e serviços objeto de participação;
 - 5.4. As presentes participações financeiras aos agregados familiares poderão ser supletivas a outras participações ou apoios recebidos ou a receber pelos mesmos agregados, sem prejuízo de, em qualquer caso, não poder resultar um total de participações, públicas e privadas, superior a 100% das despesas objeto de apoio;
 - 5.5. Para os casos em que a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, em articulação com o referido técnico, entenda que algum valor de participação atribuída não tenha sido devidamente aplicado e comprovado, deverá pedir a restituição do correspondente montante atribuído a mais. Estas restituições deverão reverter para os mesmos fins do presente acordo;
 - 5.6. Para efeitos do ponto anterior, os beneficiários das participações assinarão declaração de compromisso, conforme modelo a indicar pelo CSSM.
6. A Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz remeterá ao CSSM, logo que exequível e o mais tardar até 31/07/2013, um relatório com a execução das ações objeto de apoio, identificando os beneficiários das mesmas e correspondentes valores e natureza dos bens e serviços objeto de apoio, sem prejuízo de serem solicitados outros dados, informações ou documentação.
7. Por decisão do CSSM, e com base no relatório acima referido, o montante do apoio atribuído que não tenha sido utilizado para as presentes participações aos agregados familiares, poderá ser aplicado em futuras ações de emergência social ou de calamidade.
8. Caso o CSSM entenda não se justificar a aplicação do referido no ponto anterior, deverá exigir à Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz a restituição dos montantes recebidos a mais.
9. A Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz adotará um centro de custo específico, destinado exclusivamente à relevação contabilística dos custos e proveitos inerentes às ações objeto do presente apoio.
10. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação - apoio eventual.
11. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração.
12. A despesa em causa tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito na rubrica DA113008/D.04.07.03.01.99 - Fundo de Socorro Social (FSS)/acordos de cooperação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 983/2012

Considerando que a Banda Militar da Madeira tem contribuído numa forma altamente responsável, empenhada e eficiente, no desempenho da sua missão, para a divulgação da música e constituindo-se assim como um interlocutor privilegiado do Exército junto da população da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a participação da Banda Militar nas mais diversas circunstâncias, evidencia-se pela forma como os seus militares assumem a responsabilidade da exigência artística, do apuro e do inextinguível zelo e rigor formal, características fundamentais a quem se apresenta em público, e neste caso, como representante do Exército na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o papel cultural da Banda Militar da Madeira na Região é inquestionável a avaliar pela participação dos vários Agrupamentos de Música de Câmara constituídos no seio da Banda Militar, em intervenções integradas nas Cerimónias do Dia do Comando Operacional da Madeira, do Dia da Zona Militar da Madeira, do Dia do Exército na Região Autónoma da Madeira e na excelência, dos concertos que têm vindo a ser interpretados nas celebrações do Dia da Região Autónoma da Madeira, organizados pelo Governo Regional, em parceria com o Comando da Zona Militar da Madeira, e ainda no excelente relacionamento da Banda Militar da Madeira com o Conservatório - Escola Profissional das Artes da Madeira, com o Grupo Musical Xarabanda e o Gabinete Coordenador de Educação Artística e com outros eventos culturais;

Assim, por ocasião das recentes Comemorações do Dia do Exército, o Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2012, resolveu louvar publicamente a Banda Militar da Madeira, dando público testemunho e reconhecimento pelo forte contributo que a Banda tem prestado à Cultura da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 984/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de 556.116,67 Euros, referente à quarta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 27 de dezembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 27 de dezembro de 2012.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 985/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Caixa Geral de

Depósitos, S.A., à liquidação do montante de 132.636,87 Euros, referente à quarta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 25 de novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 29 de dezembro de 2012.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 986/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., à liquidação do montante de 126.320,83 Euros, referente à quarta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 25 de novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 2 de dezembro de 2012.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 987/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 1.107.687,50 Euros, referente aos juros que se vencem em 17 de dezembro de 2012.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 988/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 2.852.083,33 Euros, referente aos juros que se vencem em 17 de dezembro de 2012.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 989/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação do montante de 195.797,29 Euros, referente à quarta prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 25 de novembro de 2010, cujo vencimento ocorre no dia 29 de dezembro de 2012.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 990/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2012, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder, à liquidação da importância de 253.490,61 Euros, junto do Citibank NA como Agente Pagador, de encargos com juros (6.º cupão) do empréstimo obrigacionista “RAM/2009 - Obrigações a taxa variável, com vencimento em Dezembro de 2019”, os quais se vencerão a 31 de dezembro de 2012.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 04; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 991/2012

Considerando que o recente temporal que assolou, com maior incidência, a zona norte da Região Autónoma da Madeira neste início de novembro, originou elevados prejuízos materiais, nomeadamente provocando a destruição de habitações, automóveis, culturas agrícolas e numerosas infraestruturas regionais, impossibilitando a prossecução das atividades normais da vida da população em geral.

Considerando que, por esse facto, urge levar a cabo ações que reponham, com a maior brevidade possível, as condições de vida dessa população.

Considerando que, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M, de 30 de março, pode o Governo Regional, na medida do estritamente necessário, e por motivos de urgência imperiosa, atribuir auxílios públicos de natureza humanitária, destinados a prestar apoio a ações de reconstrução de infraestruturas e atividades económicas e sociais bem como às respetivas populações afetadas.

Considerando que vários veículos automóveis foram destruídos ou irreparavelmente danificados em consequência do referido temporal, importa agora atribuir, à semelhança do que foi feito aquando da intempérie do 20 de fevereiro de 2010 e dos incêndios de julho deste ano, apoios aos proprietários de veículos destruídos ou danificados.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2012, resolveu:

- 1) Autorizar a criação de um apoio financeiro a atribuir aos proprietários de veículos destruídos ou irreparavelmente danificados pelo temporal de inícios de novembro, sujeito aos seguintes condicionantes:
 - a) Para efeitos de concessão do presente apoio, entende-se por:
 - veículo: automóveis pesados e ligeiros de passageiros, mistos ou de mercadorias e os motociclos, nos termos dos artigos 106 e 107.º do Código da Estrada.
 - veículo destruído ou irreparavelmente danificado: veículo sobre o qual foi emitido um certificado de destruição por um operador de desmantelamento certificado, nos termos do Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, com a redação dada pelos Decretos-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e n.º 64/2008, de 8 de abril.
 - b) O montante do apoio a conceder por veículo será de 1.000,00€ para os automóveis pesados e ligeiros de passageiros, mistos ou de mercadorias e de 300,00€ para os motociclos.
 - c) O montante total do incentivo a conceder não pode ultrapassar os limites definidos no Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de dezembro de 2006, relativo aos auxílios de minimis, publicado no Jornal Oficial da União Europeia L 379.
- 2 - Incumbir a Vice-Presidência do Governo Regional, através do Instituto de Desenvolvimento Empresarial de operacionalizar os presentes apoios no que toca a regras de elegibilidade, condições de atribuição e procedimentos, de receber os pedidos de apoio, analisar os documentos e proceder ao respetivo pagamento.
- 3 - As verbas necessárias para fazer face a estes apoios estão inscritas no orçamento privativo do Instituto de Desenvolvimento Empresarial, ano económico 2012, Investimentos do Plano PIDDAR, projeto 44.26 - Linha de Apoio aos Incêndios de Julho 2012.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 992/2012

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2012, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova a “Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2005/M, de 9 de agosto, que procede à classificação das estradas da rede viária regional”, a enviar à Assembleia Legislativa, com processo de urgência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 993/2012

Considerando que:

O Conselho do Governo Regional adjudicou através da Resolução n.º 570/2012, de 20 de julho, a obra de “Intervenção no Troço Terminal da Ribeira de São João” ao grupo de empresas Construtora do Tâmega Madeira, S.A./Construtora do Tâmega, S.A., que se constituíram posteriormente no consórcio “Tâmega Madeira, Tâmega, em consórcio”;

O correspondente contrato de empreitada de obras públicas foi celebrado a 3 de setembro de 2012;

O referido co-contratante apresentou uma proposta fundamentada a manifestar interesse em ceder a sua posição contratual à sociedade AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A., regularmente instruída com todos os documentos de habilitação legalmente exigidos;

O Código dos Contratos Públicos e o próprio contrato admitem essa modificação subjetiva do contrato, desde que autorizada pelo contraente público, a Região Autónoma da Madeira;

Não se verifica nenhuma das situações em que a lei veda a cessão da posição contratual.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2012, resolveu ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 319.º do Código dos Contratos Públicos autorizar o consórcio “Tâmega Madeira, Tâmega, em consórcio” a ceder a sua posição contratual no contrato de empreitada de obras públicas acima designado à sociedade AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Divisão do Jornal Oficial
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,02 (IVA incluído)